



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**CONTRATO N° 055/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI - MT E DE OUTRO LADO A EMPRESA K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA.**

O **Município de Alto Taquari** - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Macário Subtil de Oliveira, n° 848, Centro, Alto Taquari - MT, inscrito no **CNPJ N° 01.362.680/0001-56**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Fabio Mauri Garbugio**, brasileiro, casado, residente à Rua 09, N°. 20 - Bairro Gabriela, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N°. 4.635.589-0 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o N°. 899.868.069-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA**, CNPJ N°: 10.676.614/0001-41, Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Damien Biancardini, n° 22, Qda 128, Parque Cuiabá, na cidade de Cuiabá - MT, neste ato representado pelo Sr. **João Batista Araújo**, casado, contador, portador do RG n° 1502599 SSP-GO e inscrito no CPF n° 276.479.861-04, residente e domiciliado na Av. Damien Biancardini, n° 22, Qda 128, Parque Cuiabá, na cidade de Cuiabá - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro nas Leis n° 8.666/93, 10.520/02, Adesão 001/2018, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO E JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DIARIA NO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DO MUNICIPIO DE ALTO TAQUARI-MT.**

**2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL**

2.1 - O presente CONTRATO fundamenta-se no processo licitatório Adesão em Alto Taquari n° 001/2018, realizado na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n° 084/2017, Ata de Registro de Preços N° 124/2017 da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, com fundamento nas Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

**3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



3.1 - Perceberá a CONTRATADA pela execução dos serviços, o valor global de **R\$ 33.700,00** (trinta e três mil e setecentos reais), de acordo com planilha abaixo:

Item	Material	Unidade	Quantidade	Vl. Unitário	Vl. Total
1	SERVICO DE PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITACAO, EDITAIS, ATAS, BALANCOS, COMUNICADOS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICIPIO NO JORNAL DIARIO OFICIAL DA UNIAO.	CM	200	48,50	9.700,00
2	SERVICO DE PUBLICACAO DE ATOS OFICIAIS, AVISOS DE LICITACAO, EDITAIS, ATAS, BALANCOS, COMUNICADOS E DEMAIS MATERIAS DE INTERESSE DO MUNICIPIO EM JORNAL OFICIAL DE GRANDE CIRCULACAO NO ESTADO DE MATO GROSSO.	CM	2.000	12,00	24.000,00
<b>TOTAL R\$ 33.700,00</b>					

3.2 - Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93.

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.3 - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

3.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

3.5 - Demais situações elencadas no edital de onde deriva está o presente contrato.

**4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Alto Taquari - MT, na seguinte dotação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

**020.200.0.04.122.3010.2008.33.90.39.0000.0100000000** - Out. Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



**5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 - O presente CONTRATO vigorará a partir de sua assinatura até a data de **31/12/2018**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que devidamente justificado.

5.2 - O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Alto Taquari.

**6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Receber da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, a nota de empenho da despesa e/ou a ordem de execução de serviço, e demais informações necessárias para execução dos serviços, obedecendo rigorosamente às especificações contidas no edital e seus anexos, com profissionais devidamente habilitados e com conhecimentos básicos das atividades a serem executadas, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.2 - Efetuar as publicações das matérias recebidas eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), dentro do horário estabelecido, emitindo recibo e confirmando a publicação para o dia seguinte em que recebeu a solicitação da contratante.

6.3 - Não serão aceitas as publicações que estiverem em desacordo com as solicitações da contratante, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários.

6.4 - Republicar imediatamente atos realizados em desconformidade com as condições solicitadas ou que se encontrarem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, a partir da data da notificação da irregularidade detectada, isentando este Município de quaisquer ônus financeiros adicionais.

6.5 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Alto Taquari, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

6.6 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços, que impeça o cumprimento das obrigações assumidas, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



6.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente.

6.8 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações, conforme especificações constantes neste instrumento.

6.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

6.10 - Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências.

6.11 - Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia anuência do Município.

6.12 - Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes.

**7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

7.2 - Convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.3 - Emitir ordem de serviço e enviar eletronicamente (via e-mail ou programa próprio), estabelecendo a matéria e jornal que deverá ser publicado e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

7.4 - Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



7.6 - Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.7 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.8 - Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação dos serviços, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações deste contrato.

**8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

8.1 - A Detentora do contrato se obriga a executar as publicações na imprensa escrita no Diário Oficial da União-D.O.U., e Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, as publicações de atos oficiais e matérias de interesse do Município de Alto Taquari-MT, conforme solicitação da contratante.

8.2 - As publicações no Diário Oficial da União-D.O.U., e no Jornal de Circulação Diária no Estado de Mato Grosso, deverá respeitar a legislação pertinente quanto a execução dos serviços.

8.3 - Serão registrados os preços por centímetro x coluna, para conferência e posterior pagamento e será realizada da seguinte forma: centímetro de altura na publicação feita na própria publicação.

8.4 - O recebimento e aceitação dos serviços objeto desta Licitação serão realizados por servidor designado pela Prefeitura Municipal. A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo fiscal de contrato **RUDIMAR JOSÉ LANG** ou comissão de fiscalização nomeada pela prefeitura municipal, de acordo com a portaria municipal nº 339/2017.

8.5 - Provisoriamente, a partir da Publicação e emissão da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados, com as especificações do Edital.

8.5.1 - Definitivamente e imediatamente, a partir da data do aceite provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e consequente aceitação do CONTRATANTE, mediante o ateste do fiscal do Contrato na nota fiscal.

8.6 - Os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Edital e legislação pertinente, serão rejeitados e deverão ser corrigidos/refeitos/substituído imediatamente, após notificação



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



formal feita por esta Prefeitura, sendo as despesas por conta da contratada.

**9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

9.1 - A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir o recebimento definitivo dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação da publicação e das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

9.2 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, a quantidade de Centímetros/Coluna, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento.

9.2.1 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

9.2.2 - Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

9.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.4 - A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

**10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REAJUSTES DE PREÇOS**

10.1 - É vedado reajustes de preços no período de vigência do Contrato.

10.1.1 - Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo a Contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



10.1.2 - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.1.3 - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.1.4 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

**11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 - A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

12.2 - Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

12.2.1 - No atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.2 - A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

12.3 - Por atraso injustificado na execução dos serviços:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



12.3.1 - Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.3.2 - Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.3.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.4 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Alto Taquari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.4.1 - Advertência,

12.4.2 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de X Alto Taquari - MT.

12.4.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Taquari, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.5 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.6 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Alto Taquari -MT.

12.7 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.7.1 - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



12.7.2 - Cancelamento do Contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

12.8 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Prefeitura especialmente designado, em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8666/93 visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

13.3 - Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

13.4 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.**

14.1 - Caberá a CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos na "Imprensa Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1 - Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-se



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**



lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

**16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Taquari - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

16.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Alto Taquari MT, 11 de abril de 2018.

**FABIO MAURI GARBUGIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**IRAN NEGRÃO FERREIRA**  
ASSESSOR JURIDICO